



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

LEI N. 486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Firmino Alves – Estado da Bahia, para o Exercício de 2022.”

FABIANO DE JESUS SAMPAIO, Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Firmino Alves decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º (Quadro I - Sumário Geral da Receita por Fonte), decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação em vigor de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº. 08.

Art. 2º *Quadro I - Sumário Geral da Receita por Fonte*

DESCRIÇÃO	FONTE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		27.953.622,48
<i>Tributárias</i>	566.720,00	
<i>Patrimonial</i>	482.159,99	
<i>Receita Agropecuária</i>	11.200,00	
<i>Receita Industrial</i>	11.200,00	
<i>Receitas de Serviços</i>	44800,00	
<i>Transferências Correntes</i>	26.613.542,49	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	224.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.898.560,00	(-2.898.560,00)
<i>Receita Intra-Orçamentária Corrente</i>		
RECEITAS DE CAPITAL		1.012.937,52
<i>Operações de Crédito</i>	22.400,00	
<i>Alienação de Bens</i>	22.400,00	
<i>Amortização de Empréstimos</i>	56.000,00	
<i>Transferências de Capital</i>	892.137,52	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	20.000,00	
TOTAL	26.068.000,00	26.068.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa fixada no valor de **R\$26.068.000,00** (vinte e seis milhões, sessenta e oito mil reais), com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 18.423.743,91** (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 7.644.256,09** (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)

Quadro II – Despesa por Funções de Governo

Função	Fiscal	Seguridade Social	Total
01 - Legislativa	337.088,00	894.912,00	1.232.000,00
04 - Administração	3.292.498,66		3.292.498,66
08 - Assistência Social		1.709.120,09	1.709.120,09
10 - Saúde		5.034.624,00	5.034.624,00
12 - Educação	9.891.635,34		9.891.635,34
13 - Cultura	284.480,00		284.480,00
15 - Urbanismo	2.224.960,00		2.224.960,00
17 - Saneamento	11.200,00		11.200,00
18 - Gestão Ambiental	165.760,00	5.600,00	171.360,00
19 - Ciência e Tecnologia	59.001,91		59.001,91
25 - Energia	405.440,00		405.440,00
26 - Transporte	529.760,00		529.760,00
27 - Desporto e Lazer	409.920,00		409.920,00
28 - Encargos especiais	728.000,00		728.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.000,00		84.000,00
	18.423.743,91	7.644.256,09	26.068.000,00

Quadro III – Despesa por Categoria Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>FONTE</i>	<i>TOTAL</i>
DESPESAS CORRENTES		24.035.582,48
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	13.764.134,67	
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	3.360,00	
<i>Outras Despesas Correntes</i>	10.268.087,81	
DESPESAS DE CAPITAL		1.948.417,52
<i>Investimentos</i>	1.453.377,52	
<i>Amortização da Dívida</i>	495.040,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	84.000,00	84.000,00
TOTAL	26.068.000,00	26.068.000,00

Praça PompílioCéio, 02 Centro – CEP: 45720-000 Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HNKRVJPJCFJGWEL4CSTBDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Seção III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I- Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II- Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80,00% (Oitenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV- Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V- Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º- A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º (parágrafo único) e 50 (inciso I) da Lei Complementar 101/00.

§2º- Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º- A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º (parágrafo único) e 50 (inciso I) da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Firmino Alves, em 28 de dezembro de 2021.


FABIANO DE JESUS SAMPAIO

Praça Pompílio Céo, 02 Centro – CEP: 45720-000 Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

PREFEITO

Praça Pompílio Céo, 02 Centro – CEP: 45720-000 Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HNKRVJCF AJGWEL4CSTBDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.